



PARECER DO FISCAL ÚNICO SOBRE O FINANCIAMENTO E ASSUNÇÃO DE OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS

INTRODUÇÃO

1. Para os efeitos da alínea a), do número 6, do artigo 25º da Lei nº 50/2012, de 31 de Agosto, apresentamos o nosso parecer prévio relativamente ao empréstimo de financiamento com o capital de 3.600.000,00€ (três milhões e seiscentos mil euros) a contratar entre a **INOVA – Empresa de Desenvolvimento Económico e Social de Cantanhede, EM-SA**, pelo prazo de dez anos, com os dois primeiros anos de carência de capital, bem como à informação económico-financeira previsional que serve de base à análise dos investimentos aos quais será alocado este financiamento.

RESPONSABILIDADES

2. É da responsabilidade do Conselho de Administração a preparação e a apresentação da informação económico-financeira previsional que serve de base à análise dos investimentos aos quais será alocado este referido financiamento a contratar, a qual inclui a identificação e divulgação dos pressupostos mais significativos que lhe estão subjacentes.
3. A nossa responsabilidade consiste em verificar a consistência e adequação dos pressupostos e estimativas contidos nessa informação económico-financeira previsional acima referida, competindo-nos emitir um relatório profissional e independente baseado no nosso trabalho.

ÂMBITO

4. O trabalho a que procedemos teve como objectivo obter uma segurança moderada quanto a se a informação económico-financeira previsional anteriormente referida está isenta de distorções materialmente relevantes. O nosso trabalho foi efectuado com base nas Normas Técnicas e Directrizes de Revisão/Auditória emitidas pela Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, planeado de acordo com aquele objectivo, e consistiu:
 - a) principalmente, em indagações e procedimentos analíticos destinados a rever:
 - a fiabilidade das asserções constantes da análise informação previsional;
 - a adequação das políticas contabilísticas adoptadas, tendo em conta as circunstâncias e a consistência da sua aplicação;
 - a adequação da apresentação da informação previsional;
 - b) na verificação das previsões constantes dos documentos em análise, com o objectivo de obter uma segurança moderada sobre os seus pressupostos, critérios e coerência.



5. Entendemos que o trabalho efectuado proporciona uma base aceitável para a emissão do presente relatório sobre o financiamento e assunção de obrigações financeiras.

PARECER

6. Em nossa opinião, e com base no trabalho efectuado sobre a evidência que suporta os pressupostos da informação financeira previsional dos documentos acima referidos, o qual foi executado tendo em vista a obtenção de um nível de segurança moderado, nada chegou ao nosso conhecimento que nos leve a concluir que tais pressupostos não proporcionem uma base aceitável para aquela informação e que tal informação não tenha sido preparada e apresentada de forma consistente com a informação financeira histórica relativa a exercícios anteriores nem com as políticas e princípios contabilísticos normalmente adoptados pela entidade.
7. Devemos contudo advertir que frequentemente os acontecimentos futuros não ocorrem da forma esperada, pelo que os resultados reais poderão vir a ser diferentes dos previstos e as variações poderão ser materialmente relevantes.

Coimbra, 18 de junho de 2024

O FISCAL ÚNICO

Pinto Castanheira & Miguel Castanheira, SROC, Lda

Representada por

Miguel António Fareleiro Castanheira (ROC 1317 registado na CMVM com nº 20160927)